



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N° 1700/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, os servidores abaixo relacionados:

Inciso I - 03 (três) pedreiros, 02 (dois) pintores, 01 (um) carpinteiro com salário equivalente ao Padrão 2, 02 (dois) operários com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, para a conservação dos prédios, ruas e praças do município.

Inciso II - 15 (quinze) operários, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, para limpeza pública.

Inciso III - 01 (um) lubrificador lavador, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, para exercer atividades na Oficina Mecânica da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre as classificações:

2.026 – Manut., Conservação de Praças, Parques e Jardins
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.023 – Manut. Serv. Limpeza Pública
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.031 – Manut. Oficina Mecânica, Lavador e Borracharia
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.027 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de fevereiro de 2002.

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município